ACÓRDÃO - AC02 - 449/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17/2022
PROTOCOLO	: 2147098
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
INTERESSADO	: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$1.271.600,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ÔNIBUS ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que realizado em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas nas Leis 8.666/93, 4.320/64, 10.520/02 e Normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 167/2021**, decorrente da adesão à Ata de **Registro de Preços n. 013/2021** e do Pregão Eletrônico n. 006/2021, do FNDE, realizado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a empresa **Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda**, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame de conformidade do Contrato Administrativo nº 167/2021, bem como da formalização da adesão à Ata de Registro de Preços n° 013/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2021, realizado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a empresa **Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.**

O intuito desta contratação é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE) e ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com vigência de 10/12/2021 a 20/09/20022 e inicial da contratação de **R$ 1.271.600,00** (um milhão duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise **ANA – DFE – 1197/2022,** e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer **PAR – 3ª PRC – 6401/2022,** peças 27 e 28, concluíram pela **regularidade** dos atos em análise.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre A FORMALIZAÇÃO DA Ata de Registro de Preços e da formalização do Contrato nº 167/2021.

Constata-se da documentação carreada aos autos que a administração efetuou estudo Técnico Preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização de adesão, ata de registro aderida, nota de empenho, documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, contrato e comprovante de publicação de seu extrato.

Salienta-se que a empresa é uma das vencedoras do Pregão Eletrônico nº 006/2021, o qual decorreu a Ata de Registro de Preços nº 013/2021 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento, sendo objeto de adesão pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, com embasamento no art. 15, II da Lei n° 8.666/93 e art. 22, § 9° do Decreto Federal n° 7.892/2013.

No que se refere à **Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair das **peças 5/11** dos autos a devida autorização da celebração do contrato e, consta da peça 5, que o órgão gerenciador FNDE, em 07.10.2021, **autorizou** a presente **adesão** à Ata de Registro de Preços nº 013/2021.

Em relação ao Contrato Administrativo nº 167/2021, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

O instrumento foi estabelecido para vigorar por 280 (duzentos e oitenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, no valor total inicialmente previsto de **R$ 1.271.600,00** (um milhão duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais), como se extrai da peça 22 dos autos.

A respeito da respectiva **publicação** na imprensa oficial, observa-se da **peça 23,** que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

Destarte, verifica-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 167/2021**, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço n. 013/2021 e do Pregão Eletrônico n. 006/2021, do FNDE, realizado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** (CNPJ n° 24.651.200/0001-72) e a empresa **Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 06.020.318/0001-10), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo decorrente da adesão à ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB/MFGM